



MUNICÍPIO DE APUÍ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 463, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ISENTA OS CANDIDATOS QUE ESPECIFICA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS OU PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE APUÍ.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados, para provimento de cargos efetivos, empregos ou função pública em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Apuí/AM:

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º. O edital do certame deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

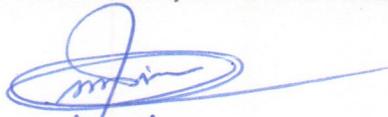


MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos certames cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE APUI-AM, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.



MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí